



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.213, DE 2020** **(Da Sra. Paula Belmonte)**

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, que Institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021 para postergar o biênio para o período de 2021 a 2022, na forma em que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 14/7/2021 em virtude de alteração do regime de tramitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.960, 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2021 a 2022. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabido, a Primeira Infância compreende o período infantil que se desenvolve do nascimento até os 06 anos de vida. Esta etapa é determinante para o estabelecimento de habilidades humanas fundamentais, pois, é neste período que uma série de interações neurais, que geram comportamentos e relações com o ambiente que circunda a criança, se formam. A principal referência em relação ao cérebro infantil para este período é a de que “o cérebro é comparado a uma esponja, com grande capacidade de absorver todo o conhecimento que lhe é estimulado”¹.

Considerando a importância primordial dos primeiros anos de vida de todo e qualquer indivíduo, que consubstanciam a Primeira Infância, o Estado Brasileiro tem se mostrado à frente em envidar esforços para determinar e concretizar investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem a garantia do bom desenvolvimento infantil. Afinal, conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas, o que foi revelado em sua tese a partir da perspectiva de que, a cada dólar investido em crianças pequenas existe um retorno de, em média, 07 dólares para a sociedade. Ou seja, investir nas crianças é a melhor forma de assegurar igualdade de oportunidades para superar a pobreza².

¹ <https://neurosaber.com.br/qual-e-a-idade-da-primeira-infancia/>

² <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>

Portanto, as razões para investir pesadamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas. O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa².

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentavam dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e (vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.²

Então, os primeiros anos de vida é o momento em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado (plasticidade). Nessa fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências que ela tem, e do ambiente que ela vive.

Para tanto, no ano de 2019 apresentei o Projeto de Lei nº 2721/2019, que foi transformado na Lei nº 13.960, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 19 de dezembro de 2019, que **instituiu o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021**.

Porém, não se pode olvidar a situação de pandemia que o MUNDO inteiro atravessou, em face do COVID-19, inclusive o Brasil, cujas consequências ainda são sentidas até os dias atuais, em que pese toda a redução da curva de infecção e de mortalidade das últimas semanas.

Neste condão, o Biênio da Primeira Infância do Brasil precisa ser o marco da virada da triste realidade que é a situação de boa parte das nossas crianças. Afinal, só alcançaremos este objetivo se todos os poderes oficiais e legitimamente instituídos, em conjunto com a sociedade organizada, se unirem em torno desta causa, que teve o ano de 2020 praticamente absorvido pela pandemia do COVID-19, o que acabou por mitigar os planejamentos, projetos e as políticas que deveriam ter sido travadas ao longo deste exercício.

Diante de tudo aqui exposto, nossa proposta é que se altere o Biênio da Primeira Infância do Brasil, passando a ser considerando no período de 2021 a 2022, como forma de permitir que possamos erigir ao nível de importância que deve possuir as políticas públicas da Primeira Infância, empreendendo-se esforços no sentido de discutir, propor e realizar políticas públicas que tornem a atenção a nossas crianças uma prioridade nacional, ainda mais neste momento pós-pandemia que o Brasil está prestes a vivenciar.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei. Afinal, se não podemos mudar o passado, podemos construir o futuro. E o futuro está em nossas crianças.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **PAULA BELMONTE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020 a 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º O disposto no art. 1º desta Lei visa principalmente, entre outras ações, a permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos e treinamentos, com o objetivo de informar a sociedade da importância de promover o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida da criança.

Art. 4º São atividades do Biênio da Primeira Infância do Brasil:

I - seminários com especialistas brasileiros e estrangeiros sobre o tema primeira infância;

II - audiências públicas com famílias e organizações da sociedade civil;

III - publicações sobre boas práticas e sobre outros temas de relevância para as políticas públicas direcionadas à primeira infância;

IV - definição e publicação de parâmetros de atuação intersetorial para a promoção do desenvolvimento da criança na primeira infância;

V - premiação de Estados e Municípios por boas práticas de políticas públicas direcionadas a promover o desenvolvimento infantil;

VI - recomendações ao governo federal de políticas públicas intersetoriais direcionadas à primeira infância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves

FIM DO DOCUMENTO
